

ESTATUTO SOCIAL DO IABS



CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. Sob a denominação de **IABS – Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Sustentabilidade**, anteriormente denominado **Instituto Ambiental Brasil Sustentável – IABS**, fica instituída uma associação da sociedade civil, sem fins lucrativos, que será regida pelo presente estatuto social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§1º. O **IABS** é dotado de autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

§2º. O **IABS** se caracteriza como associação pluralista, autônoma e independente de qualquer instituição partidária, governamental ou religiosa.

Art. 2º. O **IABS** tem sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo abrir filiais, escritórios ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º. O prazo de duração do **IABS** é por tempo indeterminado.

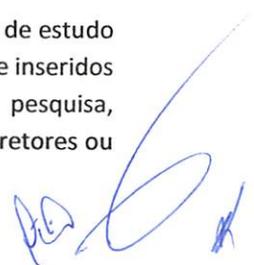
CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O **IABS** tem como objetivo permanente contribuir para o bem-estar social, o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades em níveis internacional, nacional, regional e local, considerando a integridade e qualidade socioambiental, a participação e a inovação social, o fortalecimento e o desenvolvimento institucional, a defesa do patrimônio natural e cultural, a melhoria da qualidade de vida e a garantia do acesso a tais benefícios às gerações presentes e futuras.

Art. 5º. Em consonância com seu objetivo, o **IABS** poderá atuar nos seguintes setores e atividades, dentro e fora dos limites do território brasileiro:

- I. defesa, preservação e conservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e cultural e promoção do desenvolvimento sustentável;
- II. promoção, de forma gratuita, da educação e da saúde, nos termos do inciso III e IV do artigo 3º da Lei 9790/90, da segurança alimentar e nutricional, observando a forma complementar de participação das organizações;
- III. promoção, de forma gratuita, do diálogo social, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia participativa, da cultura, da igualdade racial e de gênero e de outros valores universais;
- IV. promoção e difusão, de forma gratuita, de conceitos e práticas relacionadas ao voluntariado, responsabilidade social, inovação social, participação social, troca de saberes, nos termos do inciso II e III do artigo 3º da Lei 9790/90, consumo sustentável, inserção socioprodutiva e comércio justo e solidário;
- V. promoção, difusão, incubação e realização de negócios sociais e de impacto social e ambiental, coordenação, administração e/ou gestão compartilhada de espaços e equipamentos públicos com fins coletivos;

- VI. promoção, elaboração e execução de programas, projetos e ações de incentivo ao associativismo, ao cooperativismo, à economia solidária e outras formas coletivas que promovam a integração social e comunitária;
- VII. promoção, difusão, elaboração e execução de programas, projetos e ações de incentivo a práticas produtivas sustentáveis, produção resiliente, economia circular, consumo responsável, energia inclusiva e alternativa, mitigação de gases de efeito estufa e adaptação a impactos decorrentes das mudanças climáticas, e apoio na implementação de acordos e agendas internacionais, notadamente dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;
- VIII. promoção, elaboração e execução de diagnósticos, prognósticos, estudos, pesquisas, projetos, planos e políticas de geração de trabalho, emprego e renda, relacionados ao desenvolvimento rural, agricultura familiar, pecuária sustentável, práticas agrícolas integradas, aquicultura, pesca e extrativismo, desenvolvimento do turismo, dos produtos e serviços a ele associados e da economia criativa;
- IX. promoção, elaboração e execução de diagnósticos, prognósticos, estudos, pesquisas, projetos e planos de manejo relacionados à conservação, preservação e uso sustentável da biodiversidade e do patrimônio natural e cultural;
- X. promoção, elaboração e execução de Planos Diretores e Setoriais, Agenda 21, ordenamento e planejamento participativo no uso e ocupação do solo, zoneamento espacial, diálogo social e gestão pacífica de conflitos socioambientais;
- XI. promoção, elaboração e execução de projetos e programas de fortalecimento institucional, incluindo ações de publicidade e transparência, capacitação e treinamento, desenvolvimento de instrumentos e ferramentas tecnológicas de gestão e melhoria da eficiência executiva e administrativa;
- XII. promoção, elaboração e execução de programas, projetos e ações de incentivo ao turismo sustentável, incluindo seus mais diversos segmentos e atividades associadas;
- XIII. prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) a famílias, grupos e organizações de agricultores familiares, pescadores, aquicultores, agroextrativistas, ribeirinhos, indígenas, quilombolas e outras populações tradicionais e grupos produtivos, tendo em vista os princípios da produção sustentável, conservação ambiental, organização social e geração de renda;
- XIV. experimentação de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, trabalho, emprego e crédito, notadamente nos temas relacionados aos núcleos temáticos do IABS;
- XV. geração de conhecimentos técnicos e científicos, produção e divulgação de informações e desenvolvimento e inovação de tecnologias sociais e formas alternativas de convivência com o meio ambiente;
- XVI. doações e apoios financeiros em programas, próprios ou de terceiros, de bolsas de estudo ou capacitação profissional, desde que fundamentados em regras pré-definidas e inseridos em projetos com componentes claramente identificados como de pesquisa, desenvolvimento e/ou capacitação, sendo vedada a inclusão de funcionários, diretores ou conselheiros nestes programas; e

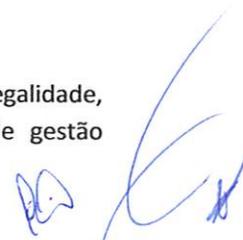


XVII. elaboração, implantação e avaliação de estratégias, projetos e instrumentos visando a formatação, implantação e melhoramento de sistemas empresariais, municipais e regionais, públicos ou privados, de saneamento básico, gestão de resíduos sólidos.

Art. 6º. Visando a consecução de seus objetivos e do seu próprio desenvolvimento, o **IABS** poderá:

- I. induzir e implementar ações articuladoras, de gestão e execução de projetos, de pesquisa, educacionais e de assistência social, especialmente aquelas relacionadas aos seus núcleos temáticos;
- II. conduzir a execução de demandas identificadas junto às instituições públicas, empresas, organizações do terceiro setor e comunidades;
- III. firmar contratos, convênios e termos de parceria com empresas e pessoas físicas, entidades públicas e privadas, com os setores do governo federal, estadual, municipal ou com organizações internacionais, para o fomento e a execução das suas atividades;
- IV. manter e administrar infraestrutura necessária às suas ações, bem como, quando for conveniente e necessário, firmar parcerias, participar de intercâmbios, consórcios e joint ventures nacionais e internacionais, dentro e fora do território brasileiro;
- V. coordenar e executar programas e projetos de cooperação internacional nas áreas de atuação do **IABS**;
- VI. atuar no planejamento, coordenação, execução e avaliação de projetos educacionais, de desenvolvimento, de assistência, de geração de conhecimento, pesquisa e inovação;
- VII. promover e executar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às áreas de atuação do **IABS**;
- VIII. promover e participar de cursos, eventos e congressos técnicos, científicos e culturais relacionados ao desenvolvimento de suas ações;
- IX. prestar assessoria e consultoria técnica e gerencial nas áreas de atuação do **IABS**;
- X. promover e atuar na certificação de empresas, instituições, serviços, produtos, atividades e destinos;
- XI. gerenciar e administrar espaços, estruturas e equipamentos com fins públicos e coletivos, de conservação e preservação ambiental, de suporte à produção e comercialização de produtos e serviços de base comunitária e familiar, educacionais e de geração de conhecimento;
- XII. receber e administrar fundos rotativos, coletivos, de compensação e recursos de terceiros a serem aplicados em fins alinhados com o objetivo social do **IABS**, bem como para incubação e aceleração de iniciativas de caráter socioambiental que visem solucionar gargalos na comercialização de produtos oriundos da sociobiodiversidade; e
- XIII. propor Ação Civil Pública para a defesa dos interesses deste Estatuto.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atividades, o **IABS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência, adotando práticas de gestão



administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

Seção I - Do Quadro Social

Art. 7º. Poderão se associar ao **IABS** pessoas físicas ou jurídicas que tenham afinidade com seus objetivos, obedecendo-se o disposto no art. 4.º, deste Estatuto.

Art. 8º. O(A) interessado(a) em se tornar sócio(a) do **IABS** deverá ser indicado(a) por, ao menos, 2 (dois/duas) sócios(as) beneméritos(as), sujeitando-se tal indicação à posterior aprovação da Assembleia Geral.

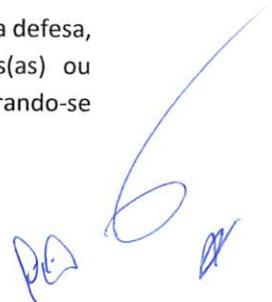
§1º. O quadro social do **IABS** será formado pelos seguintes sócios(as):

- I. Sócios(as) Fundadores(as): os(as) que estiveram presentes no ato da fundação;
- II. Sócios(as) Beneméritos(as): os(as) que, a critério da Assembleia Geral, conforme procedimentos descritos no Regimento Interno, façam jus ao título por terem prestado relevantes serviços ao **IABS** e/ou seu objetivo social, tendo todos os direitos e deveres dos(as) sócios(as) fundadores(as), inclusive, direito de votar e serem votados(as) para exercerem cargos;
- III. Sócios(as) Colaboradores(as)/Voluntários(as): os(as) que, sendo pessoas físicas, e a critério da Diretoria Executiva, conforme procedimentos descritos no Regimento Interno, identificados com os objetivos e áreas de atuação do **IABS**, solicitarem seu ingresso mediante assinatura de contrato de Adesão, sem, no entanto, terem direito de votar e serem votados(as), tampouco exercerem cargos;
- IV. Sócios(as) Mantenedores(as): os(as) que, sendo pessoas físicas ou jurídicas, e, a critério da Assembleia Geral, conforme procedimentos descritos no Regimento Interno, identificados com os objetivos e áreas de atuação do **IABS**, desejarem contribuir com a manutenção da estrutura, projetos específicos ou demais ações para o alcance dos objetivos do **IABS**, sem, no entanto, terem direito de votar e serem votados(as), tampouco exercerem cargos; e
- V. Sócios(as) Pesquisadores(as): os(as) que, sendo pessoas físicas, e a critério da Diretoria Executiva, identificados com os objetivos educacionais e áreas formativas do **IABS**, solicitarem seu ingresso mediante assinatura de contrato de Adesão, sem, no entanto, terem direito de votar e serem votados(as), podendo exercer cargo acadêmico dentro da estrutura do **IABS**.

§2º. Na hipótese de o(a) sócio(a) ser pessoa jurídica, esta deverá indicar o nome de seu representante junto ao **IABS**.

Art. 9º. Sócios(as) de qualquer natureza poderão ser excluídos(as) do **IABS**, assegurado o direito a defesa, quando cometida falta grave, mediante denúncias, propostas de sócios(as) beneméritos(as) ou fundadores(as), análises de relatórios de frequência em sessões da Assembleia Geral, configurando-se qualquer das situações elencadas a seguir:

- I. infração ao disposto no Estatuto Social ou Regimento Interno;
- II. prática de atos contra os objetivos do Instituto; e



- III. ausência não justificada em cinquenta por cento ou mais das sessões ordinárias semanais ("cafés da manhã do IABS") nos seis meses anteriores à decisão.

Parágrafo Único. A exclusão do(a) sócio(a) de qualquer natureza será definitiva e irreversível.

Art. 10. Os(as) sócios(as) poderão ser desligados(as) mediante proposta de 3 (três) sócios(as) fundadores(as) ou beneméritos(as) ao Presidente do Conselho Deliberativo, que encaminhará à Assembleia Geral, que decidirá sobre o desligamento, por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, em reunião ordinária ou extraordinária para este fim, cujos procedimentos estão descritos no Regimento Interno, nos termos do artigo 57 do Código Civil Brasileiro.

§1º. O(A) sócio(a) benemérito(a) que não estiver participando ou contribuindo com o Instituto, conforme procedimentos descritos no Regimento Interno, poderá ser desligado(a) por ato do Conselho Deliberativo.

§2º. O(a) sócio(a) de qualquer natureza poderá, a qualquer momento, solicitar seu desligamento, por intermédio de ofício, dirigido ao Conselho Deliberativo.

§3º. Os(As) sócios(as) que forem desligados(as) por solicitação própria ou ato do Conselho Deliberativo poderão ser readmitidos(as), seguindo os trâmites previstos no Art. 8º.

Seção II - Dos Direitos e Deveres

Art. 11. São direitos dos(as) sócios(as) fundadores(as) e beneméritos(as):

- I. propor ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva quaisquer medidas e ações de interesse do IABS;
- II. participar da Assembleia Geral, da composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e da Diretoria Executiva, na forma prevista no Cap. IV deste Estatuto;
- III. votar e ser votado(a) para exercer cargos;
- IV. participar das decisões estratégicas e operacionais, incluindo definições acerca de projetos, parcerias, equipes e atividades; e
- V. ter acesso às informações públicas, contábeis, financeiras e administrativas do Instituto.

Art. 12. São direitos dos(as) demais sócios(as):

- I. Colaborar, de forma contínua e voluntária, para a consecução dos objetivos estipulados neste Estatuto.

Art. 13. São deveres dos(as) sócios(as) de qualquer natureza:

- I. cumprir e se manter informado(a) sobre o presente Estatuto, o Regimento Interno, Regulamento de Compras, Código de Ética e Deontologia e as deliberações dos órgãos administrativos do IABS;
- II. participar em reuniões de planejamento e avaliação, assembleias e outras atividades consultivas e deliberativas, sempre que convidados;
- III. colaborar para que os objetivos do IABS sejam alcançados; e
- IV. contribuir para o fortalecimento do IABS.



CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO



Seção I - Dos Órgãos da Administração

Art. 14. São órgãos responsáveis pela administração do IABS:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo; e
- III. Diretoria Executiva.

Art. 15. O Conselho Fiscal é órgão auxiliar do Conselho Deliberativo responsável pela análise financeira e emissão de pareceres acerca de assuntos relativos à administração financeira do IABS.

Art. 16. Os(As) sócios(as) e os(as) membros(as) do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não responderão, individual e nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo IABS, salvo na hipótese de ordenarem ou executarem atos que excedam os poderes que lhes forem conferidos, durante sua gestão junto ao IABS, nos termos do artigo 49-A do Código Civil Brasileiro.

Seção II - Dos documentos institucionais do IABS

Art. 17. A administração do Instituto, bem como as atividades de seus colaboradores, reger-se-ão pelos seguintes documentos institucionais:

- I - Estatuto;
- II - Regimento Interno;
- III - Código de Ética e Deontologia;
- IV - Política de Integridade;
- V - Regulamento de Compras, Contratações, Doações e Ajudas de Custo;
- VI - Regulamento de Diárias; e
- VII - Regulamento de Concessão de Bolsas de Pesquisa e Extensão, Desenvolvimento Institucional e Apoio às Práticas Profissionais e Estágios.

§1º. Compete à Assembleia Geral a alteração do Estatuto e do Regulamento de Compras, Contratações, Doações e Ajudas de Custo.

§ 2º. Compete à Diretoria Executiva do IABS a alteração do Regimento Interno, do Código de Ética e Deontologia, da Política de Integridade, do Regulamento de Diárias e do Regulamento de Concessão de Bolsas de Pesquisa e Extensão, Desenvolvimento Institucional e Apoio às Práticas Profissionais e Estágios.

Seção III - Da Assembleia Geral

Art. 18. A Assembleia Geral, legalmente constituída, é o órgão supremo do IABS.

§1º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente e extraordinariamente sempre que os interesses do IABS assim o exigirem, conforme procedimentos descritos no Regimento Interno.

§ 2º. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas semestralmente, sendo a primeira obrigatoriamente convocada e realizada até o dia 30 de abril de cada exercício, com a finalidade de deliberar sobre a aprovação das contas do exercício fiscal anterior, nos termos do artigo 1.020 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). A apreciação das contas deverá ser instruída por parecer do

Conselho Fiscal, em conformidade com as disposições do Estatuto e do Regimento Interno, e submetida à avaliação prévia do Conselho Deliberativo, assegurando-se a observância do princípio da transparência e da adequada prestação de contas, conforme estabelecido no artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 9.790/1999, aplicável às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

§ 3º. A segunda Assembleia Geral Ordinária será realizada no segundo semestre de cada exercício, com a finalidade de deliberar sobre a aprovação das contas relativas ao primeiro semestre do exercício em curso, devendo-se observar os procedimentos de instrução e análise previstos no § 2º deste artigo, garantindo-se a regularidade e transparência da gestão financeira e operacional da entidade.

§4º. Todos os associados deverão comparecer à Assembleia Geral e aos(às) sócios(as) fundadores(as) e beneméritos(as) é assegurado o direito a voto nas deliberações, conforme procedimentos descritos no Regimento Interno.

§5º. Cada sócio(a) fundador(a) e benemérito(a) poderá ser representado(a) na Assembleia Geral por outro(a) associado(a) ou por um(a) representante, desde que a respectiva procuração ou autorização tenha sido entregue em mãos ou enviada por carta registrada ou e-mail, ao Conselho Deliberativo do IABS, até um dia antes da realização da Assembleia Geral.

Art. 19. A Assembleia Geral pode deliberar sobre qualquer matéria e tomar quaisquer decisões, incluindo, mas não se limitando a:

- I. matérias a ela submetidas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva, ou pelos(as) associados(as), conforme procedimentos descritos no Regimento Interno;
- II. eleger e destituir os(as) membros(as) do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- III. aprovar a estrutura organizacional da Diretoria Executiva;
- IV. aprovar a indicação de novos(as) sócios(as) beneméritos(as) a exclusão de sócios(as) de qualquer natureza, e o desligamento de sócios(as) beneméritos(as);
- V. ratificar, alterar ou anular qualquer decisão de qualquer outro órgão da administração do IABS, conforme art. 13;
- VI. tomar quaisquer medidas necessárias para proteger os interesses do IABS, considerando os relatórios dos Conselhos;
- VII. alterar e modificar o Estatuto Social e o Regulamento de Compras, Contratações, Doações e Ajudas de Custo, inclusive no tocante à administração, sendo exigível o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos(as) associados(as), ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- VIII. aprovar a dissolução do IABS e deliberar sobre a liquidação de seu ativo;
- IX. delegar ao Conselho Deliberativo decisões sobre qualquer matéria não expressamente prevista neste Estatuto e no Regimento Interno;
- X. outorgar títulos e diplomas de benemerência, por iniciativa própria ou mediante proposta de outros órgãos do Instituto; e
- XI. deliberar sobre sanções à conduta inadequada de associados(as).

Art.20. As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas pelo(a) Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência, pelo(a) Vice-Presidente. Na falta de ambos, a convocação

poderá ser realizada pelo(a) Diretor(a) Presidente do IABS ou por pessoa por eles formalmente designada. A convocação será feita por escrito, por meio de carta registrada, e-mail ou publicação em jornal de grande circulação nacional, contendo a indicação do local, data, horário e ordem do dia.

§2º. As Reuniões Extraordinárias ou as Ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas pelo(a) Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Vice-Presidente, na ausência de ambos pelo(a) Diretor(a) Presidente do IABS, assim como qualquer outra pessoa por eles indicada, por escrito, por meio de carta registrada, e-mail, ou por publicação em jornal de grande circulação nacional, no qual constará o local, data, hora e ordem do dia;

§3º. A Assembleia Geral também poderá ser convocada por solicitação feita ao(à) Presidente do Conselho Deliberativo, por meio da metade mais um dos(as) associados(as) ou ainda, por qualquer um(a) dos(as) membros(as) do Conselho Deliberativo, devendo constar da solicitação de convocação a ordem do dia sugerida, realizando-se a Assembleia Geral no prazo máximo de trinta dias.

§4º. A Assembleia Geral Extraordinária será instalada em primeira convocação, com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos(as) associados(as). Caso esse quórum não seja obtido em primeira convocação, será feita nova convocação, após 30 (trinta) minutos, instalando-se a Assembleia Geral com qualquer número de associados.

§5º. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos precedentes, será considerada devidamente convocada a Assembleia Geral em que estiverem presentes todos(as) os(as) associados(as).

§6º. Serão considerados presentes às reuniões aqueles que nelas estiverem presencialmente, ou por meio de procuradores(as) ou representantes devidamente constituídos, ou ainda que participem à distância por meio de teleconferência, formalizando seus votos por e-mail ou outra forma considerada válida pelos participantes da Assembleia Geral e legislação vigente.

§7º. As deliberações da Assembleia Geral deverão constar de atas transcritas em livro próprio ou outro meio equivalente.

Art. 21. As deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos(as) associados(as) presentes, salvo nos casos previstos de quórum qualificado, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral, no caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo único. Nos casos que envolvam assuntos de maior complexidade, como destituição de diretoria e/ou aprovação de contas, a aprovação se dará por maioria absoluta dos(as) membros(as).

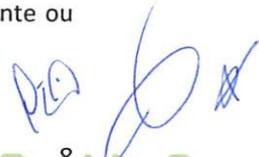
Seção IV - Do Conselho Deliberativo

Art. 22. O Conselho Deliberativo, órgão superior de administração do IABS, é composto de um(a) presidente, um(a) vice-presidente, membros(as) associados(as) do instituto, membros(as) não associados(as) do instituto, sem limitação de número de membros(as).

§1º. Os(As) membros(as) do Conselho Deliberativo serão eleitos(as) pela Assembleia Geral, em uma mesma chapa, com a indicação do Presidente e Vice-Presidente, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos(as).

§2º. Se ocorrer vaga no Conselho Deliberativo, a indicação de substituto(a) poderá ser realizada a qualquer momento, em reunião da Assembleia Geral, para o período restante do mandato da chapa vencedora.

§3º. O desligamento de algum(a) membro(a) deverá ser comunicado expressamente na Assembleia Geral, bem como formalizado através de carta de Solicitação de Desligamento ao(à) Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Deliberativo do IABS.



§4º. A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, reconduzir a atual composição do Conselho Deliberativo, renovando seu mandato por mais 02 (dois) anos.

Art. 23. Compete ao Conselho Deliberativo:

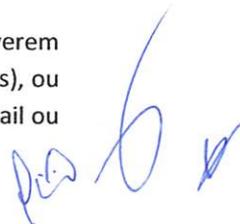
- I. convocar a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente;
- II. analisar, opinar e encaminhar para aprovação na Assembleia Geral o Estatuto e o Regulamento de Compras, Contratações, Doações e Ajudas de Custo;
- III. examinar e aprovar as demonstrações financeiras e outras prestações de contas, bem como os relatórios técnicos e gerenciais apresentados pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva;
- IV. nomear e destituir a Diretoria Executiva do IABS;
- V. supervisionar a gestão da Diretoria Executiva do IABS;
- VI. apresentar, anualmente, à Assembleia Geral as contas do último exercício, parecer do Conselho Fiscal e o Relatório da Diretoria Técnica;
- VII. aprovar, até 31 de março de ano em exercício, o relatório de Planejamento Estratégico, o Plano de Aplicação dos recursos e o Orçamento Anual para o exercício;
- VIII. deliberar sobre a aquisição e alienação de imóveis;
- IX. deliberar sobre a aceitação de doações e legados com encargos, a oneração de bens imóveis e a contratação de empréstimos financeiros;
- X. normatizar as eleições, organizar sua realização e seu processo de apuração;
- XI. examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis e demais documentos do Instituto, ou solicitar ao Conselho Fiscal essa análise com a devida emissão de parecer;
- XII. resolver os casos omissos no Estatuto, Regimento Interno e Regulamento de Compras e Contratações.
- XIII. aprovar o parecer emitido por auditores(as) independentes para análise das contas institucionais não restritas ao âmbito de projetos ou frentes específicas; e
- XIV. reconduzir o mandato de um ou mais membros da Diretoria Executiva.

Art. 24. Todos(as) os(as) membros(as) do Conselho Deliberativo têm igualdade de direitos e de deveres, ressalvadas apenas as competências específicas do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 25. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por meio de convocação, conforme normas e procedimentos descritos no Regimento Interno.

Art. 26. A convocação da reunião do Conselho Deliberativo será feita por meio de carta, ou e-mail com antecedência mínima de quarenta e oito horas, por qualquer de seus(suas) membros(as) ou alguém indicado pelo(a) Presidente do Conselho.

Parágrafo Único. Serão considerados presentes às reuniões aqueles(as) que nelas estiverem presencialmente, que sejam representados(as) por procuradores(as) devidamente constituídos(as), ou ainda que participem à distância por meio de teleconferência, formalizando seus votos por e-mail ou outra forma considerada válida pelos(as) membros(as) do Conselho e legislação vigente.



Art. 27. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II. baixar os atos concernentes às deliberações do Conselho;
- III. baixar atos urgentes *ad referendum* do Conselho Deliberativo;
- IV. instalar as reuniões da Assembleia Geral; e
- V. substituir temporariamente os(as) membros(as) da Diretoria Executiva em caso de faltas e impedimentos, podendo, nesses casos, assinar quaisquer documentos em nome do IABS, representando-o em juízo e fora dele.



Art. 28. Ao(À) Vice-Presidente, além das atribuições e responsabilidade próprias da qualidade de membro(a) do Conselho Deliberativo, compete substituir o(a) Presidente em caso de faltas ou impedimentos.

Seção V - Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal, órgão auxiliar do Conselho Deliberativo, é o encarregado da fiscalização contábil e financeira do IABS e será composto por 3 (três) membros(as), sócios(as) beneméritos(as) ou fundadores(as), sendo um deles indicado como Presidente do Conselho Fiscal, nomeados pelo Conselho Deliberativo com mandato de 2 (dois) anos, permitidas reeleições.

§1º. Se ocorrer vaga no Conselho Fiscal, a nomeação de substituto(a) poderá ser realizada a qualquer momento, pelo Conselho Deliberativo, para o período restante do mandato, entre os(as) sócios(as) de comprovada idoneidade e experiência associativa que satisfaçam as condições de elegibilidade.

§2º. O desligamento de algum(a) membro(a) deverá ser comunicado formalmente na referida Assembleia Geral, com a entrega ou envio por carta de solicitação de desligamento ao(à) Presidente do Conselho Fiscal, ou na falta deste, ao Conselho Deliberativo do IABS.

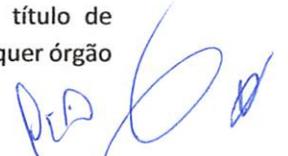
Art. 30. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, ou por pelo menos 2 (dois/duas) de seus(suas) membros(as) ou pelo Conselho Deliberativo.

§1º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta.

§2º. Os pareceres do Conselho Fiscal serão lavrados e numerados por um(a) Secretário(a) designado(a) pelo(a) Presidente e assinadas pelos(as) presentes.

Art. 31. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. examinar os documentos fiscais, administrativos, contábeis e financeiros do período e do exercício, elaborados pela Diretoria Executiva e apresentar seu parecer ao Conselho Deliberativo;
- II. avaliar, ao final do primeiro semestre do ano em exercício, o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos e o Orçamento e emitir parecer sobre propostas de ajustes apresentadas pela Diretoria Executiva;
- III. comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade verificada nos documentos examinados; e
- IV. examinar os documentos fiscais, administrativos, contábeis e financeiros, a título de auditoria interna de projetos, se assim for solicitado pelo financiador ou por qualquer órgão da Administração do IABS.



Art. 32. Ao(À) Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I. cumprir e fazer cumprir, com auxílio dos(as) demais membros(as), todas as atribuições do Conselho Fiscal; e
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O(A) Presidente do Conselho Fiscal escolherá um dentre os demais membros(as) para substituí-lo(la) em suas faltas ou impedimentos.

Seção VI - Da Diretoria Executiva

Art. 33. A Diretoria Executiva é o órgão da administração executiva do IABS, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto, o Regimento Interno, o Regulamento de Compras e Contratações e o Código de Ética e Deontologia, Política de Integridade, assim como e as deliberações do Conselho Deliberativo, sendo composta por:

- I. Diretor(a) Presidente;
- II. Diretor(a) Vice-Presidente;
- III. Diretor(a) Técnico(a);
- IV. Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a);
- V. Diretor(a) Jurídico(a);
- VI. Diretor(a) de Comunicação;
- VII. Diretor(a) de Internacionalização;
- VIII. Diretor(a) de Desenvolvimento de Pessoas;
- IX. Diretor(a) de Educação; e
- X. Diretorias Regionais Nordeste e Amazônia.



Art. 34. Os(as) diretores(as) a que se refere o artigo anterior serão nomeados(as) pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

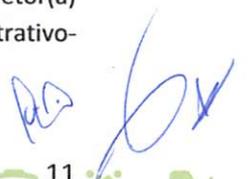
§1º. Se ultrapassado o prazo de mandato estipulado no *caput* o mandato dos(as) Diretores(as) se estenderá até a posse efetiva dos(as) novos(as) Diretores(as) escolhidos pelo Conselho Deliberativo.

§2º. O Conselho Deliberativo poderá, a qualquer momento, reconduzir o mandato de um(a) ou mais membros(as) da Diretoria Executiva, resultando a recondução em novo prazo de 02 (dois) anos para o mandato dos(as) referidos(as) diretores(as).

Art. 35. Os(As) diretores(as) a que se refere o art. 33 deste Estatuto poderão ser contratados(as) para os exercícios de suas funções sob o regime da CLT, respeitados os valores praticados no mercado na região e área de atuação do IABS, ou sem remuneração fixa para o cargo, no caso de associados(as), desde que seja de comum acordo entre as partes.

Parágrafo único. Nos contratos correspondentes, constarão o horário de trabalho que será estabelecido de acordo com a necessidade dos serviços, o prazo de duração, as atribuições e a remuneração do(a) contratado(a).

Art. 36. Os documentos emitidos pela Diretoria Executiva deverão conter a assinatura do(a) Diretor(a) Presidente ou Diretor(a) Vice-Presidente, do(a) Diretor(a) Técnico(a) ou do(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro.



Art. 37. À Diretoria Executiva compete:

- I. planejar, dirigir, acompanhar e controlar todas as atividades do **IABS**, de acordo com as diretrizes, critérios e condições estabelecidas por este Estatuto, pelo Regimento Interno, Regulamento de Compras e Contratações, Código de Ética e Deontologia, Política de Integridade, planejamento estratégico anual, determinações do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;
- II. implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e os respectivos orçamentos do **IABS**, previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo e ratificados pela Assembleia Geral;
- III. preparar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral:
 - a) o planejamento estratégico e a proposta financeira anual;
 - b) o Relatório da Diretoria Técnica, o balanço e demais demonstrações contábeis e financeiras; e
 - c) as propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, incluindo modificações ao Estatuto Social, Regimento Interno e Regulamento de Compras e Contratações, Código de Ética e Deontologia com exposição de motivos.
- IV. contratar os serviços especializados, inclusive auditoria independente, técnica, administrativa ou financeira, para análise de contas institucionais não restritas ao âmbito de projetos ou frentes específicas, quando determinado pelo Conselho Deliberativo;
- V. manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Deliberativo e/ou Assembleia Geral;
- VI. Participar e votar nas reuniões da Diretoria Executiva, cujos encaminhamentos poderão servir de embasamento para proposição a Assembleia Geral;
- VII. construir no primeiro trimestre de cada ano, o Planejamento Estratégico, o Plano de Aplicação de Recursos e o Orçamento Anual para o exercício do ano em curso; e
- VIII. Elaborar e propor alterações dos documentos institucionais mencionados no artigo 16 deste Estatuto. A aprovação das propostas de alteração do Estatuto e do Regulamento de Compras e Contratações caberá ao Conselho Deliberativo e à ratificação pela Assembleia Geral. Já a revisão e aprovação do Código de Ética e Deontologia, da Política de Integridade, do Regimento Interno, do Regulamento de Diárias, do Regulamento de Concessão de Bolsas e de outros documentos institucionais necessários serão de competência exclusiva da Diretoria Executiva.

Art. 38. Ao(À) Diretor(a) Presidente compete:

- I. representar o **IABS**, isoladamente, em juízo ou fora dele perante o Ministério da Justiça, Receita Federal, Receita Estadual do DF e demais Órgãos de controle administrativos financeiros, ativa e passivamente;
- II. dirigir e coordenar as atividades técnicas, administrativas e operacionais do **IABS**, segundo orientação do Plano Estratégico Anual;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;



- IV. contratar e rescindir contratos dos empregados e outros profissionais, para o exercício de atividades–fim do **IABS**;
- V. movimentar, independentemente, as contas bancárias em nome do **IABS**;
- VI. constituir, isoladamente, procuradores para fins específicos e com poderes explícitos, quando de interesse do **IABS**;
- VII. atribuir outras atividades aos(às) demais diretores(as), na esfera de sua competência;
- VIII. celebrar convênios, contratos e acordos; e
- IX. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 39. Ao(À) Diretor(a) Vice-Presidente compete:

- I. Substituir ao(à) Diretor(a) Presidente, na ausência ou não, e em comum acordo, nas responsabilidades e compromissos, em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III. representar o **IABS**, isoladamente, em juízo ou fora dele perante o Ministério da Justiça, Receita Federal, Receita Estadual do DF e demais Órgãos de controle administrativos financeiros, ativa e passivamente;
- IV. dirigir e coordenar as atividades técnicas, administrativas e operacionais do **IABS**, segundo orientação do Plano Estratégico Anual;
- V. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. contratar e rescindir contratos dos empregados e outros profissionais, para o exercício de atividades–fim do **IABS**;
- VII. movimentar, independentemente, as contas bancárias em nome do **IABS**;
- VIII. constituir, isoladamente, procuradores para fins específicos e com poderes explícitos, quando de interesse do **IABS**;
- IX. atribuir outras atividades aos(às) demais diretores(as), na esfera de sua competência;
- X. celebrar convênios, contratos e acordos;

Art. 40. Ao(À) Diretor(a) Técnico(a) compete:

- I. representar o **IABS**, isoladamente, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- II. dirigir e coordenar as atividades técnicas, planejamento e monitoramento de projetos do **IABS**, segundo orientação do Plano Estratégico Anual e do(a) Diretor(a) Presidente ou Vice-Presidente;
- III. definir, coordenar, orientar e monitorar a equipe técnica e administrativa de elaboração e execução dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidos pelo **IABS**, dentro de seus objetivos sociais;
- IV. elaborar o relatório anual de atividades, respeitando as diretrizes, critérios e condições estabelecidos pelo(a) Diretor(a) Presidente ou Vice-Presidente;
- V. coordenar o trabalho pertinentes aos temas e estratégias do **IABS**;



- VI. contratar prestadores de serviços no âmbito dos projetos, programas, frentes e diferentes ações, conforme o Regulamento de Compras e Contratações do IABS;
- VII. movimentar, independentemente, as contas bancárias em nome do IABS;
- VIII. constituir, isoladamente, procuradores para fins específicos e com poderes explícitos, quando de interesse do IABS;
- IX. celebrar convênios, contratos e acordos;
- X. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo(a) Diretor(a) Presidente ou Vice-Presidente;
- XI. identificar, formular, dirigir e coordenar os projetos do IABS, segundo orientação do Plano Estratégico Anual e do Diretor Presidente ou Vice-Presidente;
- XII. realizar o monitoramento e avaliação dos projetos do IABS, segundo orientação do Plano Estratégico Anual e do Diretor Presidente ou Vice-Presidente;
- XIII. definir, coordenar, orientar e monitorar a equipe técnica e gestão dos projetos e ações a serem desenvolvidos pelo IABS; e

Art. 41. Ao(À) Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a) compete:

- I. representar, isoladamente, o IABS, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como representar o Instituto perante o Ministério da Justiça, Receita Federal, Receita Estadual do DF e demais Órgãos de controle administrativos financeiros;
- II. elaborar, anualmente, a prestação de contas, o balanço geral, as demonstrações contábeis e financeiras, a proposta financeira, com exposição de motivos, assim como outros documentos que lhe sejam solicitados;
- III. movimentar, independentemente, as contas bancárias em nome do IABS;
- IV. responsabilizar-se pela prestação de contas de projetos, de acordo com as normas e diretrizes de cada agente financiador e a legislação vigente;
- V. garantir que sejam mantidos, sempre em ordem e em dia, e à disposição da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, o caixa, os livros, os papéis, as correspondências, os arquivos eletrônicos, Certidões Negativas de Débitos e demais documentos exigidos por lei e em editais específicos;
- VI. fazer publicar o balanço anual, na forma da lei, uma vez aprovado pelos Conselhos Fiscal, Deliberativo e Assembleia Geral;
- VII. constituir, isoladamente, procuradores para fins específicos e com poderes explícitos, quando de interesse do IABS;
- VIII. celebrar convênios, contratos e acordos; e
- IX. manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Deliberativo ou pelo(a) Diretor(a) Presidente ou Vice-Presidente, nas respectivas esferas de competência.



Art. 42. Ao(À) Diretor(a) Jurídico(a) compete:

- I. manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições jurídicas que lhe sejam conferidas pelo Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Presidente ou Vice-Presidente, nas respectivas esferas de competência; e
- II. representar, isoladamente, o **IABS**, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como representar o Instituto perante o Ministério da Justiça, Receita Federal, Receita Estadual do DF e demais Órgãos de controle administrativos financeiros.

Art. 43. Ao(À) Diretor(a) de Comunicação compete:

- I. organizar e coordenar a execução das atividades de divulgação e comunicação do **IABS**, incluindo qualquer ação de visibilidade institucional nas diversas mídias, espaços e canais de comunicação de interesse do **IABS**, seus projetos e estruturas vinculadas; e
- II. executar outras atribuições de comunicação e visibilidade institucional que lhe sejam conferidas pelo Conselho Deliberativo ou pelo(a) Diretor(a) Presidente ou Vice-Presidente, nas respectivas esferas de competência.

Art. 44. Ao(À) Diretor(a) de Internacionalização compete:

- I. representar o **IABS** em eventos ou fóruns internacionais, isoladamente, ativa e passivamente;
- II. articular, negociar e propor ações no exterior com instituições e organismos internacionais ou estrangeiros;
- III. identificar, formular, dirigir e coordenar os projetos no exterior, de cooperação triangular ou em âmbito regional do **IABS**, segundo orientação do Plano Estratégico Anual e do(a) Diretor(a) Presidente ou Vice-Presidente;
- IV. coordenar as estruturas do **IABS** no exterior, assim como as equipes nelas envolvidas, caso existam;
- V. definir, coordenar, orientar e monitorar a equipe técnica e administrativa de elaboração e execução dos projetos no exterior, de cooperação triangular ou em âmbito regional e ações a serem desenvolvidos no exterior pelo **IABS**, dentro de seus objetivos sociais; e
- VI. exercer outras atribuições pertinentes que lhe sejam conferidas pelo(a) Diretor(a) Presidente ou Vice-Presidente.

Art. 45. Ao(À) Diretor(a) de Desenvolvimento de Pessoas compete:

- I. definir, coordenar, orientar e monitorar a equipe administrativa e demais colaboradores(as) do **IABS** nas ações a serem desenvolvidas, com as condições adequadas e dentro dos objetivos sociais do **IABS**;
- II. estabelecer e realizar mecanismos de integração, cooperação e avaliação de desempenho das equipes, levando os resultados ao conhecimento das partes interessadas, conforme estabelecido em Regimento Interno e demais documentos da instituição;
- III. tratar e acolher novos integrantes da equipe do **IABS**, buscando a melhor integração com os(as) colaboradores(as) e realizando o repasse de procedimentos, documentos e orientações gerais;



- IV. levar a cabo os procedimentos de desligamento e afastamento de sócios(as), integrantes das equipes e demais pessoas, buscando apoiar em qualquer procedimento de transição necessária;
- V. zelar pela boa conduta de todos(as) os(as) integrantes das equipes, valendo-se do Regimento Interno, Código de Ética e Deontologia e Política de Integridade para tal, buscando garantir a efetividade e transparência das ações institucionais, levando à atenção da Diretoria Executiva quaisquer desvios e pontos que necessitem de atenção;
- VI. manter atualizados os registros dos dados pessoais dos(as) integrantes das equipes, tendo listagens atualizadas da composição de cada instância da Instituição, passada e presente, e status atual de cada integrante;
- VII. Promover e gerir ações de integração e de sustentabilidade do **IABS** e em relação aos seus parceiros, incluindo práticas sociais, ambientais e de solidariedade direto ou indiretamente relacionado aos objetivos institucionais;
- VIII. elaborar o relatório anual de atividades, respeitando as diretrizes, critérios e condições estabelecidas pelo(a) Diretor(a) Presidente ou Vice-Presidente; e
- X. realizar a gestão interna do **IABS**, zelando pelo bem-estar dos sócios, equipe e demais colaboradores.

Art. 46. Ao(À) Diretor(a) de Educação compete:

- I. delinear e planejar diretrizes pedagógicas, científicas e culturais;
- II. supervisionar a realização de eventos relativos à discussão de assuntos ligados a ensino e pesquisa;
- III. representar o **IABS** em foros destinados à discussão de assuntos ligados a ensino e pesquisa;
- IV. elaborar e organizar os projetos e eventos para a discussão de questões atinentes à educação;
- V. representar e integrar o **IABS** nos fóruns estaduais e nacionais de discussão da educação e pesquisa;
- VI. elaborar políticas e projetos de formação nas áreas de educação e capacitação;
- VII. constituir parcerias de fomento à educação e pesquisa; e
- VIII. implementar as medidas cabíveis para a organização, conservação e ampliação do acervo bibliográfico e cultural do **IABS**, disciplinando, ainda, a forma e os meios de sua utilização.

Art. 47. Aos(Às) Diretores(as) Regionais cabem no seu local de atuação:

- I. representar, isoladamente, o **IABS**, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como representar o Instituto perante o Ministério da Justiça, Receita Federal, Receita Estadual e demais Órgãos de controle de sua região;
- II. identificar, formular, dirigir e coordenar os projetos do **IABS**, segundo orientação do Plano Estratégico Anual e do(a) Diretor(a) Presidente ou Vice-Presidente;
- III. realizar o monitoramento e avaliação dos projetos do **IABS**, segundo orientação do Plano Estratégico Anual e do(a) Diretor(a) Presidente ou Vice-Presidente;



- IV. definir, coordenar, orientar e monitorar a equipe técnica e administrativa de elaboração e execução dos projetos e ações a serem desenvolvidos pelo **IABS**, dentro de seus objetivos sociais;
- V. elaborar o relatório anual de atividades e a avaliação dos projetos executados, respeitando as diretrizes, critérios e condições estabelecidos pelo(a) Diretor(a) Presidente ou Vice-Presidente;
- VI. contratar prestadores de serviços no âmbito dos projetos, conforme o Regulamento de Compras e Contratações do **IABS**;
- VII. movimentar, independentemente, as contas bancárias em nome do **IABS** em sua região;
- VIII. constituir, isoladamente, procuradores para fins especiais e com poderes explícitos, quando de interesse do **IABS**;
- IX. celebrar convênios, contratos e acordos; e
- X. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo(a) Diretor(a) Presidente ou Vice-Presidente.

Art. 48. Os(As) diretores(as) poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, mediante convite, com direito ao uso da palavra, mas sem direito a voto.

Art. 49. Os principais temas do **IABS** poderão ser organizados como estruturas de gestão associadas às estratégias prioritárias de desenvolvimento do Instituto, nas quais se organizam as principais ações e projetos relacionados a cada tema.

§1º. As principais frentes de atuação do **IABS** são estruturas não fixas e sem necessidade de composição de membros(as) permanentes.

§2º. Os(As) representantes das frentes estratégicas do **IABS**, caso existam, não respondem formalmente pelo **IABS**, salvo quando devidamente autorizados(as) pelo(a) Diretor(a) Presidente, Vice-Presidente ou Diretor(a) Técnico(a) do Instituto.

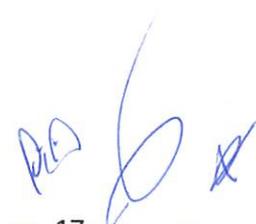
§3º. Também poderão integrar tais estruturas, técnicos(as) e especialistas convidados(as) que não sejam formalmente associados(as) do **IABS**, considerando os limites estabelecidos em cada ação ou contrato de prestação de serviços estabelecidos.

Art. 50. Às principais frentes de atuação do **IABS**, compete:

- I. planejar e executar, depois de aprovado pela Assembleia Geral, as atividades próprias do tema prioritário;
- II. manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva, nas respectivas esferas de competência; e
- III. gerenciar as informações de promoção, prospecção, articulação institucional, gestão de redes e execução de projetos vinculadas ao núcleo, sob a supervisão do(a) Diretor(a) Técnico(a).

Art. 51. As principais frentes de atuação do **IABS** são:

- I. Aquicultura Social e Pesca Responsável;
- II. Desenvolvimento Rural e Mudanças Climáticas
- III. Convivência com o Semiárido e Combate à Desertificação;



- IV. Meio Ambiente e Turismo Sustentável
- V. Energia Renovável e Transição Energética
- VI. Socioeconomia Circular e Negócios Sociais; e
- VII. Educação para Sustentabilidade.



CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 52. Constituem o patrimônio do IABS:

- I. as doações feitas por seus instituidores;
- II. todos os direitos e bens que a ele forem destinados, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- III. a parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, destinada a esse fim pelo Conselho Deliberativo;
- IV. as aquisições feitas com recursos próprios;
- V. as doações, subvenções, contribuições, legados e auxílios que venham a ser destinados;
- VI. os bens e direitos que vier a adquirir; e
- VII. Bens móveis ou imóveis, existentes ou que venham a ser incorporados, a qualquer título, incluindo quotas ou ações de participação no capital social de empresa.

Parágrafo único: Cabe ao IABS administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto. O IABS poderá receber doações ou contribuições de seus associados ou de terceiros, aos quais ficarão incorporados ao seu patrimônio.

CAPÍTULO VI DAS RECEITAS

Art. 53. Constituem receitas do IABS aquelas provenientes:

- I. das contribuições de seus(suas) sócios(as);
- II. da produção e comercialização de bens e serviços;
- III. de convênios, contratos, termos de parceria e outros ajustes, com órgãos e entidades governamentais, não governamentais ou instituições privadas;
- IV. da exploração ou cessão de seus direitos relativos à propriedade intelectual e industrial;
- V. de doações, rendas, usufrutos, legados, herança, subvenções, dotações e auxílios de qualquer natureza que receba, não destinados especificamente à incorporação ao seu patrimônio;



- VI. da aplicação ou exploração de outros recursos de sua propriedade ou sob sua administração;
- VII. Eventuais rendas provenientes de bens ou de contratos de serviços e de licenciamento;
- VIII. Receitas obtidas de patrocinadores e eventuais eventos promovidos pelo IABS;
- IX. Aluguéis de bens imóveis que possua ou venha a adquirir; e
- X. Quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do IABS e com este estatuto.

Parágrafo único: Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades de interesse do IABS.

Art. 54. As contribuições dos(as) sócios(as) colaboradores(as) serão voluntárias.



CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 55. O IABS aplicará seu patrimônio e seus recursos integralmente em atendimento a critérios de segurança dos investimentos e manutenção de seu valor real, sempre visando realizar seus objetivos estatutários.

Art. 56. Os recursos financeiros do IABS poderão ser aplicados:

- I. na aquisição de bens móveis e imóveis;
- II. na aquisição de títulos públicos da União;
- III. em ações de fortalecimento e promoção institucional e dos projetos e atividades vinculadas ao IABS;
- IV. em ações de responsabilidade social e filantropia, desde que devidamente aprovadas em Assembleia Geral; e
- V. em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.

§1º. Não serão distribuídos, sob qualquer forma ou pretexto, eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio do IABS.

§2º. Os depósitos de numerário serão feitos exclusivamente em contas do IABS, junto a instituições financeiras.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO FISCAL

Art. 57. O exercício fiscal do IABS coincidirá com o ano civil.



CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 58. A prestação de contas do IABS será realizada conforme previsto no artigo 4º da Lei 9.790/90, que determina:

§1º. a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

§2º. que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

§3º. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

§4º. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal; e

§5º. O IABS realizará também a prestação de contas dos projetos de acordo com as regras do financiador ou do seu próprio Regulamento de Compras e Contratações, caso este seja aprovado pela instituição financiadora.

Art. 59. O IABS apresentará o seu relatório anual de atividades nos termos da legislação pertinente em sua página na internet e outros meios de seu interesse.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. Os(As) empregados(as) do IABS sujeitar-se-ão à legislação trabalhista vigente.

Parágrafo único. Os(Os) empregados(as) serão contratados após serem selecionados(as) e aprovados(as) pela Diretoria Executiva.

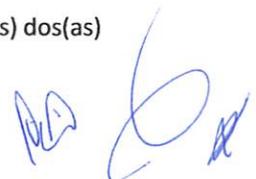
Art. 61. Serão permitidas terceirizações e contratações de consultorias, autônomos e de locação de serviços temporários.

Art. 62. As contratações para compras, obras e serviços serão promovidas de acordo com normas contidas no Regulamento de Compras e Contratações próprio, ou de acordo com as regras do agente financiador e legislação vigente.

Art. 63. O presente Estatuto poderá ser alterado:

- I. quando for necessário ao bom andamento dos trabalhos, decisões estratégicas e adequações a mudanças na legislação vigente;
- II. não contrariar os fins primordiais do IABS; e
- III. pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 64. O IABS somente poderá ser extinto ou dissolvido pelo voto favorável de 3/4 (três quartos) dos(as) associados(as) presentes à Assembleia Geral convocada para este fim.



§1º. No caso de extinção ou dissolução do IABS, eventual remanescente do seu patrimônio será transferido para outra entidade jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99 registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social).

§2º. Na hipótese do IABS perder a qualificação instituída pela Lei 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 65. As atribuições do pessoal do IABS serão fixadas em Regimento Interno.

Art. 66. Serão vedadas nas dependências do IABS quaisquer atividades estranhas aos seus objetivos sociais.

Art. 67. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, em reuniões especialmente convocadas para esse fim.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 68. A eleição do primeiro Conselho Deliberativo do IABS, bem como a eleição do(a) Presidente e Vice-Presidente será realizada na mesma assembleia que aprovar este Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo, que se refere o caput deste artigo, será automaticamente investido no exercício de suas funções, e no mesmo dia escolherá os(as) membros(as) da Diretoria Executiva do IABS, e dará posse a eles(as), de acordo com o disposto neste Estatuto.

Art. 69. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Brasília, 14 de abril de 2025.



Luis Eduardo Oliveira Alejarra
Diretor Jurídico OAB/DF 39.534



Lúcio Motta Fonteles
Diretor Administrativo Financeiro



Luis Tadeu Assad
Diretor Presidente

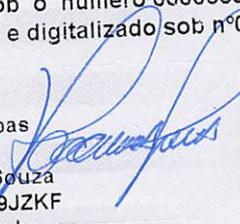
Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. P-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomr@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00006892 do livro n.
A-14. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00186544

Em 21/05/2025 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Diógenes Adriano de Lima Souza
Selo: TJDFT20250210038899JZKF
Para consultar www.tjdft.jus.br



1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
186544!
Registro de Pessoas Jurídicas